



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.430, DE 2011

(Do Sr. Stefano Aguiar)

Dispõe sobre a imunização de mulheres e homens na faixa etária de 9 a 26 anos com a vacina antipapilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todo o território nacional e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6820/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres e aos homens na faixa etária de 9 a 26 anos, o direito de receber todas as doses da vacina antipapilomavírus humano - HPV -, na rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, dos estados e municípios brasileiros.

Parágrafo único. Em caso de comprovação científica, a vacina antipapilomavírus humano – HPV requererá doses de reforço a cada 10 (dez) anos.

Art. 2º Será garantido às mulheres e aos homens de qualquer faixa etária a realização de exame gratuito de HPV – Human Papiloma Virus, em toda a rede pública do SUS, mediante apresentação de requisição médica.

I – Aos portadores de resultados positivos será disponibilizado tratamento adequado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do resultado do exame, nos hospitais públicos especializados.

II - O tratamento que trata o inciso anterior, deverá ser de caráter humanitário, esclarecedor, protetivo e não discriminatório, no sentido de visar a melhoria da qualidade e expectativa de vida dos portadores da doença HPV.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade da execução desta lei estarão em conformidade com dotação orçamentária específica do Ministério da Saúde, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para este fim.

Art. 4º A faixa etária prevista no artigo 1º desta lei poderá sofrer modificações em caso de surgimento de novos estudos e pesquisas científicas que atestem a ocorrência do papilomavírus em outras faixas de idade.

Art. 5º O Ministério da Saúde poderá estabelecer convênios e parcerias para execução, controle e prevenção do papilomavírus humano – HPV.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O HPV – papilomavírus humano é um vírus que infecta o ser humano e que pertence a uma grande família viral. Na maioria das vezes, é considerado como Doença Sexualmente Transmissível – DST e determina-se por lesões papilares (na pele), as quais, ao se fundirem, formam massas vegetantes de tamanhos variáveis.

Esse vírus pode permanecer em estado latente e não se conhece os fatores que desencadeiam o aparecimento das lesões, podendo surgir em semanas, em anos ou até em décadas. Após o contágio, pode levar ao crescimento desordenado e maligno de células que invadem os tecidos e órgãos do corpo, o que permite o desenvolvimento do câncer.

Tanto a mulher como o homem sujeitam-se ao contágio pelo vírus HPV. Grande parte dos portadores do vírus desconhecem que estão infectados e que podem transmiti-lo aos seus parceiros sexuais.

Em 2006, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aprovou a utilização da Vacina Quadrivalente produzida pelo Laboratório Merck Sharp & Dohme contra os tipos 6, 11, 16 e 18 do HPV, para meninas e mulheres de 9 a 26 anos. Esta vacina é capaz de proteger contra aqueles vírus, que são os responsáveis por 70% dos casos de câncer do colo do útero (tipos 16 e 18) e 90% dos casos de verrugas genitais (tipos 6 e 11).

Em que pese a utilização da Vacina Quadrivalente contra o vírus HPV estar relacionada somente com o universo das mulheres, cabe dizer que um dos maiores estudos já realizados no mundo sobre a contaminação por HPV nos homens, incluindo os brasileiros, apontou que metade dos homens entre 18 e 70 anos está infectada com o HPV. Esta ampliação da vacinação irá contribuir

significativamente para a erradicação das doenças relacionadas com o HPV, trazendo benefícios a todo o universo populacional.

Entretanto, a vacina que previne contra o papilomavírus humano – HPV, nos dias atuais, somente está disponível na rede de saúde particular e a infecção provocada pelo vírus alastrase assustadoramente por todo o mundo. Resta dizer que no ano em que foi implementada a imunização com a vacina contra o HPV em nosso país, mais de 40 países do mundo fez a opção pelo uso do imunizante em programas públicos de vacinação e o Brasil não procedeu de forma similar.

Como já mencionado em palavras pretéritas, as doenças causadas pelo papilomavírus humano causam consequências danosas à saúde da população. Assim, necessária se faz a implementação desta vacina no âmbito da rede pública de saúde, favorecendo tanto homens como mulheres de baixa renda, que não reúnem condições de se submeterem a tratamentos caros fornecidos pela rede particular de saúde.

Assim, pretende esta proposição legislativa obrigar o Estado a atender ao direito constitucional de todo cidadão - o direito à saúde -, combatendo e prevenindo o vírus HPV, oferecendo a vacina antipapilomavírus humano – HPV, de forma gratuita, em toda a rede hospitalar pública do território nacional.

Posto isso conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

STEFANO AGUIAR
PSC / MG

FIM DO DOCUMENTO